

LEI Nº1117 DE 08 DE MARÇO DE 1989.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
RESSARCIR OS PROPRIETÁRIOS DE
VEÍCULOS QUE VENHAM EMPLACAR
SEUS VEÍCULOS EM SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos de outros municípios, que venham emplacar seus veículos em Salvador do Sul.

Art. 2º Os veículos de que trata o artigo anterior são os carros, caminhões, ônibus e motocicletas, com fabricação a partir de 1975.

Art. 3º Os proprietários de carros, caminhões e ônibus receberão o valor de até NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) e os proprietários de motocicletas receberão o valor de até NCz\$ 6,00 (seis cruzados novos), por emplacamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 08 de março de 1989.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal